### 第 62/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並按照八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行 政組織結構大綱》第三條的規定,發佈本行政命令。

第一條

授權

- 一、授予經濟財政司司長梁維特一切所需權力,代表澳門特別行政區與柬埔寨金融情報組織簽署有關在預防及遏止清洗黑 錢及恐怖主義融資犯罪方面互換金融情報的諒解備忘錄。
- 二、經濟財政司司長可將上款所指權限轉授予金融情報辦公室主任。

第二條

生效

本行政命令自公佈日起開始生效。

二零一七年四月十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

### 第 63/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據經二月十日第8/92/M號法令修改的二月四 日第11/91/M號法令第四條第一款及第二款的規定,發佈本行政 命令。

#### 第一條

### 修改聖若瑟大學章程

核准經八月十二日第207/96/M號訓令核准,並經第64/2009 號行政命令修改的聖若瑟大學章程(下稱"章程")的第九條、 第十條、第十二條至第十四條、第十六條、第十七條及第十九條 修改如下:

"第九條

(校監)

校監為澳門教區主教。

#### Ordem Executiva n.º 62/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

### Artigo 1.º

### Delegação de poderes

- 1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Leong Vai Tac, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o memorando de entendimento para a troca de informação financeira relativo à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com a Unidade de Informação Financeira do Reino do Camboja.
- 2. Os poderes referidos no número anterior podem ser subdelegados na coordenadora do Gabinete de Informação Financeira.

### Artigo 2.º

### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

11 de Abril de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

# Ordem Executiva n.º 63/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

# Artigo 1.º

## Alteração aos Estatutos da Universidade de São José

É aprovada a alteração dos artigos 9.°, 10.°, 12.° a 14.°, 16.°, 17.° e 19.° dos Estatutos da Universidade de São José, aprovados pela Portaria n.° 207/96/M, de 12 de Agosto, e alterados pela Ordem Executiva n.° 64/2009, doravante designados por Estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

(Chanceler)

O Chanceler é o Bispo da Diocese de Macau.